



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2018 – TP**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE.

O **LICITANTE** \_\_, **CNPJ Nº.** \_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 020.2018 – TP**;
- 2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA EMEIF FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO NA LOCALIDADE DE CAMBOAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR GLOBAL R\$
01	SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA EMEIF FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO NA LOCALIDADE DE CAMBOAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE.	SERVIÇO	

**VALOR GLOBAL R\$:**

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Prazo dos serviços: **150 (cento e cinquenta) dias**

Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias**

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do Proponente>>>



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2018 – TP**

**ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_**

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**, inscrito no **CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba – CE, neste ato através da Secretaria de Educação e Desporto representada pela Sra. Maria Vanderli Cordeiro Damasceno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, \_\_\_\_, inscrita no **CNPJ Nº. \_\_\_\_**, com sede à \_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_, CPF Nº. \_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1** – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2018 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** – O presente contrato tem por objetivo os **SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA EMEIF FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO NA LOCALIDADE DE CAMBOAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – O valor global da presente contratação perfaz a quantia de **R\$ \_\_\_\_** a ser pago após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro anexo aos autos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**4.1** – Reajustável conforme IGPM/FGV, decorridos 12 (doze) meses da assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato é até **180 (cento e oitenta) dias** a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.2** – O prazo de execução dos serviços do presente contrato é de **150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviços pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.1** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

**7.2** – A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

**a)** Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

**b)** Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;

**c)** Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

**d)** Prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA–CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para os serviços com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2** – A CONTRATADA obriga-se a:

**a)** Executar os serviços no prazo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2018 – TP** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

– Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

– Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

– Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



**b)** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Nº. 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

**c)** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

**d)** Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

**e)** Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

**f)** Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**g)** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

**h)** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO

**8.3** – É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A CONTRATANTE se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

**a)** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**b)** A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

**8.4** – No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, orçamento básico e na proposta de preços da



CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**9.3** – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**9.4** – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Paraipaba – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: **04.01.12.361.0604.1.002 CONSTRUÇÃO, AMPL. REFORMA E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE APOIO À EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

**11.1.1** – Advertência.

**11.1.2** – Multa:

**a)** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**b)** Caso o valor da multa referido nesta cláusula não seja recolhido aos cofres municipais pela CONTRATADA no prazo de até dez dias, o valor será descontado “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**12.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

**13.1** – Fica eleito o foro da comarca de Paraipaba – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



493  
*[Signature]*

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

**MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CNPJ Nº. 10.380.608.0001/42  
MARIA VANDERLI CORDEIRO  
DAMASCENO  
CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº.>>>  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº.: \_\_\_\_\_

*[Signature]*



# Prefeitura de **Paraipaba**

494

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE PARAIPABA – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 001.2018 – TP.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paraipaba/CE, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **05 de Março de 2018**, às **09h00min**, em sua sala, localizada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o tipo de julgamento Menor Preço Global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA EMEIF FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO NA LOCALIDADE DE CAMBOAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h ou no sítio eletrônico do TCE/CE ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).  
**Paraipaba/CE, 09 de Fevereiro de 2018. Jardenyo de Paula Herculano – Presidente.**

Paraipaba/CE, 09 de Fevereiro de 2018.

  
**Jardenyo de Paula Herculano**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**A ser publicado dia: 15/02/2018**

**Jornal: DOU / DOE / O Povo**